

DECISÃO COREN-ES nº 002/2014

Regulamenta no âmbito do Coren-ES as Câmaras Técnicas.

O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo em cumprimento ao artigo 15 da Lei 5905/73 e artigo 18, XVII, e artigo 29 do Regimento Interno;

Considerando a necessidade de regulamentar as Câmaras Técnicas no âmbito do COREN-ES como órgãos de apoio e assessoramento ao Plenário;

Considerando que as Câmaras Técnicas são compostas por Conselheiros e/ou profissionais de enfermagem, que tem a função de emissão de pareceres técnicos sobre demandas relacionadas ao exercício profissional, provocadas pelos profissionais inscritos e registrados no Conselho, bem como, pela sociedade e órgãos de fiscalização;

Considerando que a regulamentação dos trabalhos das atuais Câmaras Técnicas e que desde o ano 2000 não ocorre reformulação e atualização das suas atividades;

DECIDE:

Art. 1º - Regulamentar as Câmaras Técnicas do COREN-ES com as seguintes denominações:

- Câmara Técnica Assistencial - CTA;
- Câmara Técnica de Processo Ético e Disciplinar – CTP;
- Câmara Técnica de Ensino e Pesquisa – CTE;
- Câmara Técnica de Legislação e Norma – CTL.

Art. 2º - As Câmaras Técnicas serão compostas por profissionais de enfermagem e a Presidência será ocupada, preferencialmente, por Conselheiro.

Art. 3º - Cada Câmara Técnica será composta por no mínimo de 03 (três) e no máximo de 09 (nove) membros, sendo sempre a composição em número ímpar.

Art. 4º - Os membros das Câmaras Técnicas serão designados por Portaria, e alteradas sempre que necessário, visando maior agilidade e respostas às demandas.

Art. 5º - Será garantido o recebimento do auxílio de representação aos componentes das Câmaras Técnicas no efetivo exercício das atividades, tudo consignado em atas de trabalho, limitados a 02 (dois) auxílios por mês, ficando condicionado a previsão orçamentária e existência de disponibilidade financeira do Coren-ES.

Art. 6º - As Câmaras Técnicas deverão constituir no prazo de 90 (noventa) dias seu regimento interno que disciplinará o funcionamento e suas atividades.

Art. 7º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Decisão 010/2013.

Vitória-ES, 30 de janeiro de 2014.

Antonio José Coutinho de Jesus
Enfermeiro – COREN-ES nº 55.621
Conselheiro Presidente

Alessandra Murari Porto
Enfermeira – COREN-ES nº 162.208
Conselheira Secretária